



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2112, DE 04 de Julho de 2007.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal 1512/2003, que institui o vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da lei Municipal nº 1512, de 06 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação:


Art. 3º - *O valor do vale-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, sendo que os servidores contribuirão com 10% (dez por cento) do valor total dos vales.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei Municipal nº 1512, de 06 de maio de 2003 e Lei Municipal 1916/06.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 04 dias do mês de julho do ano de 2007.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

04, 04/07/2007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



PEDRA DO SEGREDO

LEI Nº 2112, DE 04 de Julho de 2007.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal 1512/2003, que institui o vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da lei Municipal nº 1512, de 06 de maio de 2003, passa a ter a seguinte redação:

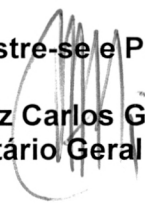
Art. 3º - *O valor do vale-alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, sendo que os servidores contribuirão com 10% (dez por cento) do valor total dos vales.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei Municipal nº 1512, de 06 de maio de 2003 e Lei Municipal 1916/06.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 04 dias do mês de julho do ano de 2007.


José Erli Pereira Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

04/07/2007

